
COMUNICADO ORGANIZA – COVID 19

N.º 06

Caxias do Sul/RS, 18 de Junho de 2020

Prezados clientes,

Com o objetivo de mantê-los atualizados sobre a legislação trabalhista, fiscal e tributária, a exemplo do que já fizemos em outros momentos (Comunicados Organiza - Covid19, nº 01 à 05, disponíveis para consulta no nosso site), estamos acompanhando as medidas legais que possam impactar vossas empresas.

Abaixo um resumo dos recentes atos que podem trazer algum impacto.

I) SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO - BANDEIRAS

Alertamos a todos nossos clientes que tem empreendimentos no Estado do RS que houve uma modificação na metodologia de avaliação dos riscos por regiões o que culminou com a troca de bandeira em muitas regiões.

Ainda podem funcionar aqueles estabelecimentos tidos como essenciais (farmácias, comércio de alimentos...) mas os demais tem que se adequar às exigências do seu segmento dentro da classificação imposta pelo Decreto.

Para maiores informações sugerimos acessar os site do governo do Estado. Também estaremos a disposição para esclarecimentos, se houver necessidade.

II - PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

Previdência Social (INSS)

Prorrogado o prazo para o recolhimento de contribuições previdenciárias patronais do mês de MAIO/2020, conforme Portaria do Ministério da Economia nº 245, publicada em 17 de junho de 2020. O novo vencimento é 20/11/2020.

Os prazos para recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos meses de março e abril/2020 já haviam sido prorrogados através da Portaria nº 139 publicada em 03/04/2020.

Portanto, foram incluídos os valores patronais referente a competência do período de apuração 05/2020, que deveriam ser pagos até 19/06/2020, agora poderão ser pagos até 20/11/2020, junto com as contribuições referentes ao mês de outubro.

Pis e Cofins

A Portaria ME nº [245/2020](#) prorrogou os prazos de recolhimento da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, relativas à competência maio de 2020, em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus (Covid-19), para 25/11/2020.

Tabela Impostos Prorrogados

Diversos foram os atos que alteraram prazos de obrigações e/ou de recolhimento de tributos. Assim, para facilitar, reeditamos abaixo uma tabela atualizada para melhor visualização (destaque em negrito para as inclusões recentes):

Imposto	Competência	Venc original	Novo Vencimento
---------	-------------	---------------	-----------------

Simples (parte Federal)	03/20	20/04/20	20/10/20
Simples (parte Federal)	04/20	20/05/20	20/11/20
Simples (parte Federal)	05/20	22/06/20	21/12/20
Simples (ISS e ICMS)	03/20	20/04/20	20/07/20
Simples (ISS e ICMS)	04/20	20/05/20	20/08/20
Simples (ISS e ICMS)	05/20	22/06/20	21/09/20
Cofins	03/20	24/04/20	25/08/20
Cofins	04/20	25/05/20	23/10/20
Cofins	05/20	25/06/20	25/11/20
Pis	03/20	24/04/20	25/08/20
Pis	04/20	25/05/20	23/10/20
Pis	05/20	25/06/20	25/11/20
INSS Patronal	03/20	20/04/20	20/08/20
INSS Patronal	04/20	20/05/20	20/10/20
INSS Patronal	05/20	19/06/20	20/11/20
FGTS	03/20	07/04/20	a partir 07/07 em 6x
FGTS	04/20	07/05/20	a partir 07/07 em 6x
FGTS	05/20	07/06/20	a partir 07/07 em 6x

Importante mostrar e destacar que em alguns tributos nem todo o valor devido foi prorrogado. Exemplo do INSS que só prorrogou o vencimento da parte patronal e do simples nacional que tem datas diferentes de prorrogação dos tributos federais e dos estaduais/municipais.

Alíquotas sistema “S” - Reduzidas em 50% a partir da competência abril de 2020.

IOF - Reduzidas a zero, no período de 03.04 a 03.07.2020, as alíquotas do IOF incidentes nas operações de crédito

III) ÁREA TRABALHISTA

Saque FGTS Emergencial

Através da Medida Provisória MP 946/2020 (de 07/04/2020), o Governo Federal autorizou o saque do FGTS em razão do enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da Covid-19.

De acordo com o art. 6º da referida MP, o limite máximo do saque é de até R\$ 1.045,00 por trabalhador, considerando a soma dos saldos de todas as suas contas (ativas ou inativas) do FGTS.

A CAIXA disponibilizou o calendário de pagamento que foi estabelecido com base no mês de nascimento do trabalhador e contém a data que corresponde ao crédito dos valores.

O pagamento do Saque Emergencial FGTS será realizado exclusivamente por meio de crédito em Poupança Social Digital, aberta automaticamente pela CAIXA em nome dos trabalhadores. O trabalhador poderá movimentar os valores através do aplicativo CAIXA Tem. Ocorrendo o crédito dos valores na conta poupança social digital, já será possível pagar boletos e contas ou utilizar o cartão de débito virtual e QR code para fazer compras em supermercados, padarias, farmácias e outros estabelecimentos, tudo por meio do aplicativo.

O saque pode ser feito até 31 de dezembro de 2020.

Caso a conta digital não seja movimentada até 30 de novembro de 2020, os recursos serão retornados à conta do FGTS, devidamente corrigidos e sem nenhum prejuízo ao trabalhador.

Segue Calendário de Pagamento – Saque Emergencial FGTS

Calendário Saque Emergencial FGTS			CAIXA SOMAR	
	Crédito em Conta	Disponível para saque e transferência		
Nascidos JAN	29/06 (SEG)	25/07 (SÁB)	Nascidos JUL	10/08 (SEG)
Nascidos FEV	06/07 (SEG)	08/08 (SÁB)	Nascidos AGO	24/08 (SEG)
Nascidos MAR	13/07 (SEG)	22/08 (SÁB)	Nascidos SET	31/08 (SEG)
Nascidos ABR	20/07 (SEG)	05/09 (SÁB)	Nascidos OUT	08/09 (TER)
Nascidos MAI	27/07 (SEG)	19/09 (SÁB)	Nascidos NOV	14/09 (SEG)
Nascidos JUN	03/08 (SEG)	03/10 (SÁB)	Nascidos DEZ	21/09 (SEG)
				17/10 (SÁB)
				31/10 (SÁB)
				14/11 (SÁB)

Medida Provisória nº 936/2020

O Plenário do Senado aprovou, em sessão remota, nesta terça-feira (16/06/2020) a medida provisória (MP) 936.

Inicialmente o texto dizia que a suspensão de contratos poderia ser de até 60 dias e a redução salarial de 90 dias. Com a aprovação pelo Senado e a possível sanção presidencial o período de suspensão poderá ganhar mais dois meses e a redução de jornada e salários, mais 30 dias.

No momento, aguardamos a sanção do Presidente e publicação no Diário Oficial para iniciar novo comunicado do que foi aprovado pelo Governo.

IV) ÁREA FINANCEIRA

Pronampe – (Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

A Lei nº 13.999 de 18/05/20 instituiu o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe)

A linha de crédito concedida no âmbito do Pronampe corresponderá a até 30% (trinta por cento) da receita bruta anual calculada com base no exercício de 2019, salvo no caso das empresas que tenham menos de 1 (um) ano de funcionamento, hipótese em que o limite do empréstimo corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) do seu capital social ou a até 30% (trinta por cento) da média de seu faturamento mensal apurado desde o início de suas atividades, o que for mais vantajoso.

As pessoas a que se refere o caput deste artigo que contratarem as linhas de crédito no âmbito do Pronampe assumirão contratualmente a obrigação de fornecer informações verídicas e de preservar o quantitativo de empregados em número igual ou superior ao verificado na data da publicação desta Lei, no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o 60º (sexagésimo) dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito.

As instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Pronampe até 3 (três) meses após a entrada em vigor desta Lei, prorrogáveis por mais 3 (três) meses, observados o § 9º do art. 2º e os seguintes parâmetros:

I - taxa de juros anual máxima igual à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acrescida de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor concedido;

II - prazo de 36 (trinta e seis) meses para o pagamento.

Na concessão de crédito ao amparo do Pronampe deverá ser exigida apenas a garantia pessoal do proponente em montante igual ao empréstimo contratado, acrescido dos encargos, salvo nos casos de empresas constituídas e em funcionamento há menos de 1 (um) ano, cuja garantia pessoal poderá alcançar até 150% (cento e cinquenta por cento) do valor contratado, mais acréscimos.

A Receita Federal está enviando informações do Pronampe para a caixa postal do e-CAC das Micro e Pequenas empresas.

Temos informações extraoficiais que, por enquanto, somente Banco do Brasil e CEF estão operando esta linha de crédito e, ainda assim, priorizando àquelas empresas que faturaram até 360mil no ano de 2019.

Orientamos a todos que avaliem com cuidado a tomada de tal financiamento na medida que as taxas estão muito atrativas frente àquelas normalmente praticadas no mercado financeiro. Em caso de interesse na adesão ficamos à disposição para auxiliá-los.

Bom trabalho a todos nós!

Bruno Balbinot

Julian Bianchini

Nestor Dal Corno

Tiago de Boni Dal Corno